

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Ano VIII – Edição Nº 1957

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2101/2019

Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido pela presente lei a regulamentação de funcionamento e provimento de cargos e funções da Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Secretaria Municipal vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e destinada ao exercício do Controle Interno e demais ações destinadas ao aprimoramento da gestão pública municipal, à defesa dos princípios que regem a administração pública e ao combate à corrupção.

Art. 2.º Para efeitos dessa lei entende-se por:

I – Controlador Geral do Município: o Secretário Municipal escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos efetivos, que preencham os requisitos desta lei, para o exercício da função pelo período de 04 (quatro) anos a iniciar-se no primeiro dia do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal e encerrar-se no último dia do segundo ano de mandato do gestor municipal subsequente, permitida a recondução uma única vez;

II–Auditor de Controle Interno: o cargo efetivo provido por concurso cuja previsão se encontra no plano de carreiras do funcionalismo público municipal vinculado à Controladoria Geral do Município com atribuições previstas na presente lei e na Lei Municipal n.º 1.906/2015;

III—Responsável por Atividades de Controladoria: a função gratificada concedida a servidor efetivo do quadro lotado na Controladoria Geral do Município que preencha os requisitos desta lei e cujo valor está disciplinado na Lei Municipal n.º 2.039/2018;

IV–Plano Anual de Auditoria Interna: o planejamento realizado anualmente para as atividades da Controladoria, suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade que estão mais suscetível a erros ou malfeitos, as de maior complexidade ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros, seguindo obrigatoriamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3.º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de “controlador interno” para “Auditor de controle interno” constante dos anexos I–Quadro Geral de Pessoal Permanente, II–Grupo Ocupacional Profissional, VIII–Cargos Criados, XIII–Descrição dos Cargos e XIV–Quadro de Referência, todos da Lei Municipal n.º 1.906/2015.

Art 4.º A tabela constante do Anexo XIII–Descrição dos Cargos, passa a vigorar com a seguinte alteração no que tange ao cargo anteriormente denominado “Controlador Interno”:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
a) DESCRIÇÃO SUMARIA: Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle.
b) TAREFAS TÍPICAS: 1. A execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Mangueirinha; 2. A execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; 3. A realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; 4. A realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; 5. A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas. Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

c) REQUISITOS:

Instrução: Ensino superior em Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública.

Experiência: não exigida;

Complexidade das tarefas: tarefas complexas relativas ao exercício do controle interno;

Responsabilidade por erros: trabalhos cujos erros podem causar consequências graves. O equívoco nas decisões proferidas e nas informações prestadas podem gerar penalidades ao gestor público e ao Município;

Responsabilidade por dados confidenciais: é inerente ao cargo;

Responsabilidade por contatos: contatos pessoais, telefone, e-mail, mensageiro instantâneo, para coletar dados e informações ao desempenho das tarefas;

Responsabilidade por máquinas e equipamentos: utiliza em seu trabalho ferramentas e a manutenção inadequada pode causar perdas;

Esforço Físico: irrelevante;

Esforço mental e visual: constante;

Condições de trabalho: típico de escritório;

Responsabilidade por supervisão: Supervisiona diretamente outros servidores e áreas da administração.

Art 5.º A tabela constante do Anexo XIV–Quadro de referência de vencimentos, passa a vigorar com a seguinte alteração no que tange ao cargo anteriormente denominado “Controlador Interno”:

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO									CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h								
NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Classe A – Superior completo	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	5.849,29	6.083,26	6.326,60	6.579,66	6.842,85	7.116,56	7.401,22	7.697,27	8.005,16	8.325,37	8.658,38	9.004,72	
Classe B – Especialização	5.250,00	5.460,00	5.678,40	5.905,54	6.141,76	6.387,43	6.642,92	6.908,64	7.184,99	7.472,39	7.771,28	8.082,13	8.405,42	8.741,64	9.091,30	9.454,95	
Classe C – Mestrado	5.775,00	6.006,00	6.246,24	6.496,09	6.755,93	7.026,17	7.307,22	7.599,51	7.903,49	8.219,63	8.548,41	8.890,35	9.245,96	9.615,80	10.000,43	10.400,45	

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 07/10/2019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1957

classe D – Doutorado	6.525,00	6.786,00	7.057,44	7.339,74	7.633,33	7.938,66	8.256,21	8.586,45	8.929,91	9.287,11	9.658,59	10.044,94	10.446,74	10.864,60	11.299,19	11.751,16
-------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Art. 6.º Fica excluída a Função Gratificada de “Controlador Interno”, constante dos Anexos XII e XV, ambos da Lei Municipal n.º 1.906/2015, função criada pela Lei Municipal n.º 2.041/2018.

Art. 7.º Fica Alterada a Função Gratificada de “Controlador Interno”, simbologia FG-02 do Anexo III–Cargos em Comissão constante da Lei Municipal n.º 2.039/2018, que passará a ser denominada “Responsável por atividades de controladoria” da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	FG
CONTROLADORIA GERAL	1	*	
RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES DE CONTROLADORIA	1	EFETIVO	FG-2

Art. 8.º O Art. 20 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Controladoria Geral do Município de Mangueirinha tem como finalidade exercer a atividade controle interno notadamente a de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e das demais legislações correlatas, sendo responsável por exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; atuar no apoio ao controle externo; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria; instaurar Tomada de Contas; fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, no que for pertinente; proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Departamento Jurídico e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária; examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos; atuar com ingerência sobre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações públicas e empresas públicas que venham a ser constituídas, exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência; prestar informações e fornecer documentos aos Tribunais de Contas; supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios; fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, encarregados de recursos financeiros e valores; coordenar e executar as atividades de execução financeira e controle orçamentário; coordenar e executar os procedimentos de licitação e contratos administrativos, compras e alienações; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor; acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária; manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação; e zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.

§ 1.º A Controladoria Geral do Município funcionará com as seguintes atribuições e funcionalidades, divididas entre os servidores nela lotados:

I–Ouvirdias, cujas atribuições são: receber informações, sugestões, denúncias ou reclamações, monitorar as manifestações, dar-lhes encaminhamento e quando for o caso dar retorno ao demandante;

II–Transparência, encarregada de monitorar os atos do Poder Executivo Municipal para que se dê publicidade de forma eficiente aos atos, zelando sempre pela atenção aos ditames da Lei Federal n.º 12.527/2011; fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, no que for pertinente;

III–Auditoria, encarregada de auditar os atos e as funcionalidades do Poder Executivo Municipal; exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos;

IV–Correção, encarregada de apurar irregularidades notificar a autoridade responsável e iniciar processo administrativo nos casos de omissão de agentes públicos; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos; supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios; atuar no apoio ao controle externo; proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Departamento Jurídico e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestar informações e fornecer documentos aos Tribunais de Contas; fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, encarregados de recursos financeiros e valores; instaurar Tomada de Contas; atuar com ingerência sobre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações públicas e empresas públicas que venham a ser constituídas, exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência; acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios; coordenar e executar as atividades de execução financeira e controle orçamentário; coordenar e executar os procedimentos de licitação e contratos administrativos, compras e alienações; acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária; manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação; e zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.

Art. 9.º O Controlador Geral do Município será escolhido dentre os servidores efetivos municipais com graduação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, para o exercício do cargo em forma de mandato com duração de quatro anos (quatro) anos, possibilitada a recondução ao cargo uma única vez e, sendo vedado o exercício de outras funções com outros cargos da administração pública mesmo havendo compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. O Controlador Geral do Município não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato previsto no “caput” exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Art. 10. Caberá ao Controlador Geral do Município responder perante os órgãos de controle externo e tratar com o público em geral em nome da Controladoria.

Art. 11. Cada Secretária da Prefeitura Municipal designará servidores, preferencialmente efetivos de seu quadro para atuarem em colaboração com a Controladoria Geral do Município, estes não receberão gratificação e uma vez designados, além das habituais funções se reportarão à Controladoria e opinarão sobre as situações referentes ao combate a corrupção, acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

Parágrafo Único. Os servidores designados serão ouvidos especificamente a respeito da avaliação de desempenho dos demais servidores e a respeito do controle de pessoal ocioso.

Art. 12. O servidor efetivo encarregado da função de Responsável por atividades de controladoria fará jus ao recebimento de gratificação de função conforme tabela constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 2.039/2018 para atuação nos eixos descritos nos incisos do §1º do Art. 20 da Lei Municipal n.º 2.039/2018.

Parágrafo Único. O responsável por atividades de controladoria será escolhido dentre os servidores efetivos do Município de Mangueirinha, com graduação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.

Art. 13. É vedada a designação para o exercício do Cargo de Controlador Geral ou nomeação para a função gratificada de Responsável pelas Atividades de Controladoria de servidores que:

I – Estejam em estágio probatório;

II – Sejam contratados por excepcional interesse público;

III – Tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – Realizem atividade político-partidária ou exerçam a direção de entidade síndico-corporativo;

V – Tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

VI – Tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; ou

VII – Tenham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7492, de 16 de junho de 1986, e na Lei n.º 8429, de 02 de junho de 1992;

Art. 14. Constituem-se em garantias e prerrogativas do Controlador Geral do Município:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II – Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno; e

III – A autonomia para impugnar atos realizados sem fundamentação legal.

Art. 15. Os agentes públicos lotados na Controladoria Geral do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de documentos destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo, ao titular da unidade administrativa ou aos órgãos de Controle Externo.

Art. 16. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da controladoria, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo, seja qual for o nível hierárquico dentro da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município participará nas sindicâncias e processos disciplinares que envolvam servidores municipais mediante condução direta ou mediante participação formal durante a tramitação do feito.

Art. 18. O Controlador Geral poderá emitir instruções normativas e orientações, relacionadas a temática do controle interno de modo a salvaguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, sendo estas publicadas na rede mundial de computadores no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre as atividades dos agentes públicos.

Parágrafo Único. Caberá à Controladoria Geral do Município velar pela aplicação interna dos procedimentos elencados no caput, sendo responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

Art. 19. Ao Controlador Geral caberá ainda, o acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar Plano Anual de Auditoria Interna, definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade, a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.

Art. 20. Cabe a Controladoria Geral do Município cientificar o Prefeito Municipal de maneira imediata sobre atos que se comprovem ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, indicando as providências a serem adotadas para sua correção ou sugerindo a instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar ou processo de responsabilização sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município manterá contato e troca de informações com o Ministério Público, apresentando à Promotora de Justiça da Comarca, relatório semestral de atividades com dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 22. Serão obrigatoriamente disponibilizadas, no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de capacitação aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, e revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010.

Gabinete do Prefeito de Manguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito Municipal

Cod313267